



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025 // PROCESSO ADMINISTRATIVO PROAD N.º 19.868/2025

4 mensagens

Marcia De Almeida <marcia.almeida@lanlink.com.br>

24 de novembro de 2025 às 17:09

Para: "dlic@trt6.jus.br" <dlic@trt6.jus.br>

Cc: Aline Raquel Rodrigues Do Nascimento <aline.nascimento@lanlink.com.br>, Regeane Maria Vasconcelos Lobo <regeane.lobo@lanlink.com.br>

AO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6ª/PE

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025 CÓD. UASG: 80006

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROAD N.º 19.868/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A, vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025, conforme documento anexado.

Atenciosamente,

**Marcia de Almeida**Gerente de Contas Estratégicas
PB e PE

(11) 9 9172-8638 (81) 9 9130-7975

ISO 37001 | ISO 20000 | GPTW Brasil

www.lanlink.com.br

 **Esclarecimentos Lanlink TRT6.pdf**
428K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

24 de novembro de 2025 às
17:27

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC <cgstic.gestores@trt6.jus.br>

Prezados segue novo pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Esclarecimentos Lanlink TRT6.pdf**
428K

Analia Cavalcanti <analia.cavalcanti@trt6.jus.br>

26 de novembro de 2025 às 09:12

Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Cc: Coordenadoria de Gestão de Serviços e Suporte ao Usuário <cgstic@trt6.jus.br>

Bom dia,

Segue em anexo o arquivo com os esclarecimentos à empresa Lanlink.


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Anália Lima Cavalcanti

*Divisão de Apoio à Gestão de Serviços de TIC
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região*

 **Esclarecimentos - empresa Lanlink.pdf**
1184K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

26 de novembro de 2025 às
09:20

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Marcia De Almeida <marcia.almeida@lanlink.com.br>

Prezados,

Segue anexo a resposta da Unidade Técnica.

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES

DLIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Esclarecimentos - empresa Lanlink.pdf**
1184K

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6ª/PE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 CÓD. UASG: 80006
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROAD N.º 19.868/2025

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **Lanlink Serviços de Informática S.A.**, vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90018/2025**:

1. Do Consórcio

Entendemos que não é permitido a participação de empresas em formato de consórcio para este certame. **Está correto o nosso entendimento?** Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer.

2. Do horário de atendimento

Pág. 42

5.2.3. Quanto ao terceiro nível de atendimento:

5.2.3.1. A Central de Monitoramento de Serviços de TIC (NOC) assim como os Serviços de gerenciamento compartilhado dos ativos de infraestrutura de TIC deverão operar em instalações próprias da Contratada, dentro do território brasileiro.

5.2.3.1.1. O ambiente físico da Contratada para fins de execução do serviço da Central de Monitoramento de Serviços de TIC (NOC) e Serviços de gerenciamento compartilhado dos ativos de infraestrutura de TIC deve estar compatível com o disposto na NR17 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

5.2.3.1.2. Os serviços de terceiro nível de atendimento deverão ser prestados de forma ininterrupta em regime de 24 horas por 7 dias na semana durante os 365 dias do ano.]

Entendemos que:

- a.) Centro de Monitoramento : 24x7
- b.) Gestão de Ativos 24x7
- c.) Sustentação de 3º. Nível poderá ser 100% remoto

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer.

3. Das mudanças de quantidades

Pág. 154

Observação: Em caso de inauguração do novo Fórum Trabalhista do Recife durante o contrato, é possível que alguns técnicos sejam alocados neste edifício, o qual funcionará no seguinte endereço: Av. Rui Barbosa, nº 251, no bairro das Graças. Antes do fechamento do fórum, 04 técnicos ficavam alocados nas dependências dele para atendimentos das demandas das Varas Trabalhistas do Recife.]

VII. As atividades de monitoramento remoto e gestão compartilhada de ativos de infraestrutura de TIC incluem também a modernização e posterior sustentação de novos ativos e/ou serviços de TIC que eventualmente precisem ingressar no parque de infraestrutura de TIC do Tribunal, inclusive recursos]

Ressalta-se que a instalação e ativação de novos ativos e/ou soluções ocorrerão por conta do respectivo fornecedor destes ativos acompanhados da equipe de fiscalização do TRT6. Na passagem de conhecimento acerca desse novo ativo tem-se que a CONTRATADA deverá indicar um profissional de sua equipe técnica que receberá esse conhecimento providenciando a devida documentação na base de conhecimento da CONTRATANTE e, posteriormente, atuará como replicador aos demais prestadores de serviço da CONTRATADA.

Entendemos que, desde que não sejam alteradas localidade de atendimento (Recife), quantidade de técnicos designados para atendimento, conforme disposto no processo e a volumetria para central de serviços, não terá ônus para Contratante. Porém se estas premissas não forem seguidas, deverá ser realizado aditivo contratual.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

4. Ceção de Direitos de Propriedade Intelectual

Entendemos que, refere-se apenas ao material produzido durante a vigência contratual, não abrangendo, por exemplo, código-fonte de ferramentas de mercado utilizadas pela CONTRATADA como ITSM, Gestão de Ativos, Acesso Remoto, Monitoramento de Ativos, etc.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.

5. Das mudanças de legislação

À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode variar de 12 a 60 meses. **CONSIDERANDO** que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de **Fato do Princípio**, nos termos do art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei nº. 8.666/1993, do art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei nº. 13.303/2016; e

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a **desoneração** da folha de pagamento com os índices de 2025 e, está muito próximo de alterar, 1º. De janeiro de 2026.

Questiona-se:

1. **Como devemos considerar a variação de tributos de receita bruta e folha de pagamento nos custos de pessoal e na formação dos preços?**
 2. **Há diretrizes específicas que devemos seguir para ajustar os preços ao longo dos diferentes períodos determinados pela Lei 14.973/24?**
 3. **Existem documentos ou orientações adicionais que possam auxiliar na correta precificação dos serviços ao longo da vigência contratual?**
 4. **Deve-se considerar 2025 e será reequilibrado em 1º. De janeiro de 2026, 2027 e 2028? Visto que as alíquotas já estão definidas?**
 5. **As licitantes já devem considerar nos seus custos todas as mudanças de alíquotas até 2028?**
6. **Da panilha de composição dos custos**

Pág. 18

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Entendemos que a planilha de composição de custos só deverá ser enviada caso solicitada pelo órgão. **Está correto nosso entendimento?** Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.

7. Da Remuneração

É obrigatória a colocação do salário definido na planilha ou a Licitantes são responsáveis por essa definição?

Pág. 254

3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.407,00
---	---	--------------

Pág. 259

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor Suporte Técnico de TI
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	2124-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.124,00

Lembrando, o valor acima é correspondente a CCT de 2024, a CCT de 2025 já foi liberada e estar com valor maior. Desta forma não vai comprometer o orçamento?

Como as licitantes devem proceder com esse fato? Deve ser precificado com o valor acima e assim que iniciar o contrato será repactuado? Abaixo a CCT 2025.

c.	Digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores; auxiliares, assistentes e/ou atendentes de informática e tecnologia da informação	R\$ 1.910,00 (um mil e novecentos e deztoito reais)
d.	Profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e"	R\$ 2.057,00 (dois mil e sessenta e sete reais)
e.	Programadores de computadores; demais profissionais, que desenvolvam atividades técnicas de TI em funções que a empresa exija nível superior compatível, desde que a atividade técnica em TI não se enquadre no piso "f"	R\$ 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais)
f.	Analistas de tecnologia da informação	R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais)

8. 3º. Nível – Torres de sustentação

- a) Qual a volumetria de horas extras por torre? Visto que é informado a sua existência. Sendo assim as licitantes precisam ter uma base unica para essa precificação.

9. Documentação

Pág. 73

9.1.2. A proposta deverá conter a Proposta Técnica de Execução do Serviço que detalhe a estratégia de execução do serviço a ser contratado em conformidade com a proposta original, devendo constar:

- 9.1.2.1. Cronograma de implantação e evolução da solução;
- 9.1.2.2. Detalhamento da solução em cada fase;
- 9.1.2.3. Detalhamento dos recursos de infraestrutura necessários para a execução do serviço;
- 9.1.2.4. Detalhamento dos recursos humanos que serão empregados, contendo o quantitativo de funcionários para cada papel exigido.

Informamos que por se tratar de um edital, as condições, prazos e recursos empregados à contratação serão aqueles definidos em edital. Portanto, entendemos que, se a licitante fizer uma documentação informando que atenderá ao cronograma, quantidades e recursos definidos no edital, serão atendidos todos os requisitos.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer qual o formato que deve ser enviado.

Pág. 80

9.8.2.9.1. Documento(s) que comprovem possuir **peçoal técnico especializado**, adequado e disponível no quadro permanente, na data da assinatura do Contrato, para a realização do objeto da licitação, conforme especificações técnicas descritas neste Documento;

Diante do ponto acima, informamos que não identificamos no escopo do edital e seus anexos o pessoal técnico especializado que a contratante deseja que a licitante comprove possui em quadro permanente, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Atenciosamente,

Lanlink Serviços de Informática S.A

Marcia de Almeida

Gerente de Contas Estratégico

E-mail: marcia.almeida@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br

Esclarecimentos - Lanlink

1. Do Consórcio

Entendemos que não é permitido a participação de empresas em formato de consórcio para este certame.

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Não há proibição de participação de empresas em formato de consórcio no certame.

2. Do horário de atendimento

Pág. 42

5.2.3. Quanto ao terceiro nível de atendimento:

5.2.3.1. A Central de Monitoramento de Serviços de TIC (NOC) assim como os Serviços de gerenciamento compartilhado dos ativos de infraestrutura de TIC deverão operar em instalações próprias da Contratada, dentro do território brasileiro.

5.2.3.1.1. O ambiente físico da Contratada para fins de execução do serviço da Central de Monitoramento de Serviços de TIC (NOC) e Serviços de gerenciamento compartilhado dos ativos de infraestrutura de TIC deve estar compatível com o disposto na NR17 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

5.2.3.1.2. Os serviços de terceiro nível de atendimento deverão ser prestados de forma ininterrupta em regime de 24 horas por 7 dias na semana durante os 365 dias do ano.

Entendemos que:

- a.) Centro de Monitoramento : 24x7
- b.) Gestão de Ativos 24x7
- c.) Sustentação de 3o. Nível poderá ser 100% remoto

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer.

O Centro de Monitoramento, bem como os Serviços de gerenciamento compartilhado dos ativos de infraestrutura de TIC deve obedecer o regime de 24x7x365. Sendo a prestação totalmente remota.

3. Das mudanças de quantidades

Pág. 154

Observação: Em caso de inauguração do novo Fórum Trabalhista do Recife durante o contrato, é possível que alguns técnicos sejam alocados neste edifício, o qual funcionará no seguinte endereço: Av. Rui Barbosa, nº 251, no bairro das Graças. Antes do fechamento do fórum, 04 técnicos ficavam alocados nas dependências dele para atendimentos das demandas das Varas Trabalhistas do Recife.]

- VII. As atividades de monitoramento remoto e gestão compartilhada de ativos de infraestrutura de TIC incluem também a modernização e posterior sustentação de novos ativos e/ou serviços de TIC que eventualmente precisem ingressar no parque de infraestrutura de TIC do Tribunal, inclusive recursos]

Ressalta-se que a instalação e ativação de novos ativos e/ou soluções ocorrerão por conta do respectivo fornecedor destes ativos acompanhados da equipe de fiscalização do TRT6. Na passagem de conhecimento acerca desse novo ativo tem-se que a CONTRATADA deverá indicar um profissional de sua equipe técnica que receberá esse conhecimento providenciando a devida documentação na base de conhecimento da CONTRATANTE e, posteriormente, atuará como replicador aos demais prestadores de serviço da CONTRATADA.

Entendemos que, desde que não sejam alteradas localidade de atendimento (Recife), quantidade de técnicos designados para atendimento, conforme disposto no processo e a volumetria para central de serviços, não terá ônus para Contratante. Porém se estas premissas não forem seguidas, deverá ser realizado aditivo contratual.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.

A observação que consta na página 154 do edital se refere apenas à mudança de alocação de alguns técnicos do N2, que passarão a ser alocados no novo Fórum da Varas da Capital (Recife), o que não implica em alteração no número de técnicos do contrato ou de volumetria da Central. Sendo assim, não haverá necessidade de aditivo contratual quando esse cenário se concretizar.

4. Ceção de Direitos de Propriedade Intelectual

Entendemos que, refere-se apenas ao material produzido durante a vigência contratual, não abrangendo, por exemplo, código-fonte de ferramentas de mercado utilizadas pela CONTRATADA como ITSM, Gestão de Ativos, Acesso Remoto, Monitoramento de Ativos, etc. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.

Refere-se ao material produzido durante a vigência contratual.

5. Das mudanças de legislação

À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Diante disso, gostaríamos de entender melhor como essas mudanças impactarão os parâmetros de modulação e os preços apresentados no processo licitatório, considerando que a vigência contratual pode variar de 12 a 60 meses. **CONSIDERANDO** que as

alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de **Fato do Príncipe**, nos termos do art. 65, II, "d", e § 5o, da Lei o. 8.666/1993, do art. 124, II, "d", da Lei o. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5o, da Lei o. 13.303/2016; e CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a desoneração da folha de pagamento com os índices de 2025 e, está muito próximo de alterar, 1o. De janeiro de 2026.

Questiona-se:

1. Como devemos considerar a variação de tributos de receita bruta e folha de pagamento nos custos de pessoal e na formação dos preços?

2. Há diretrizes específicas que devemos seguir para ajustar os preços ao longo dos diferentes períodos determinados pela Lei 14.973/24?

3. Existem documentos ou orientações adicionais que possam auxiliar na correta precificação dos serviços ao longo da vigência contratual?

4. Deve-se considerar 2025 e será reequilibrado em 1o. De janeiro de 2026, 2027 e 2028? Visto que as alíquotas já estão definidas?

5. As licitantes já devem considerar nos seus custos todas as mudanças de alíquotas até 2028?

A licitante deverá considerar a alíquota de 2025 e terá direito ao equilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos seguintes do contrato.

6. Da planilha de composição dos custos

Pág. 18

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Entendemos que a planilha de composição de custos só deverá ser enviada caso solicitada pelo órgão.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.

Ao apresentar sua proposta, a licitante também deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida conforme modelo em formato editável disponibilizado no PNCP, bem como no link <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes?modalidade=All&licitacao&processo&ano%5Bvalue%5D%5Bdate%5D=&objeto&situacao=All>

7. Da Remuneração

É obrigatória a colocação do salário definido na planilha ou a Licitantes são responsáveis por essa definição?

Pág. 254

3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.407,00
---	---	--------------

Pág. 259

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor Suporte Técnico de TI
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	2124-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.124,00

Lembrando, o valor acima é correspondente a CCT de 2024, a CCT de 2025 já foi liberada e estar com valor maior. Desta forma não vai comprometer o orçamento? Como as licitantes devem proceder com esse fato? Deve ser precificado com o valor acima e assim que iniciar o contrato será repactuado? Abaixo a CCT 2025.

c	Digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores; auxiliares, assistentes e/ou atendentes de informática e tecnologia da informação	R\$ 1.918,00 (hum mil e novecentos e dezoito reais)
d	Profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e"	R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais)
e	Programadores de computadores; demais profissionais, que desenvolvam atividades técnicas de TI em funções que a empresa exija nível superior compatível, desde que a atividade técnica em TI não se enquadre no piso "f"	R\$ 2.535,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais)
f	Analistas de tecnologia da informação	R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais)

A licitante deve considerar os valores e benefícios da CCT de 2024, tendo o direito à repactuação para adequação à CCT de 2025.

8. 3o. Nível – Torres de sustentação

a) Qual a volumetria de horas extras por torre? Visto que é informado a sua existência. Sendo assim as licitantes precisam ter uma base unica para essa precificação.

Não cabe ao Regional definir a estratégia remuneratória adotada pela contratada para atendimento a um serviço cujo regime é de 24x7x365, podendo esta ser definida como por escala, trabalhos em horário extraordinário ou outra forma mais vantajosa para a prestadora. A volumetria histórica dos chamados e/ou incidentes a serem atendidos em regime de 24x7x365 está disposta no ADENDO IV - DA VOLUMETRIA DE CHAMADOS E/OU INCIDENTES DE INFRAESTRUTURA DE TIC.

9. Documentação

Pág. 73

- 9.1.2. A proposta deverá conter a Proposta Técnica de Execução do Serviço que detalhe a estratégia de execução do serviço a ser contratado em conformidade com a proposta original, devendo constar:
- 9.1.2.1. Cronograma de implantação e evolução da solução;
 - 9.1.2.2. Detalhamento da solução em cada fase;
 - 9.1.2.3. Detalhamento dos recursos de infraestrutura necessários para a execução do serviço;
 - 9.1.2.4. Detalhamento dos recursos humanos que serão empregados, contendo o quantitativo de funcionários para cada papel exigido.

Informamos que por se tratar de um edital, as condições, prazos e recursos empregados à contratação serão aqueles definidos em edital. Portanto, entendemos que, se a licitante fizer uma documentação informando que atenderá ao cronograma, quantidades e recursos definidos no edital, serão atendidos todos os requisitos.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer qual o formato que deve ser enviado.

O entendimento não está correto. A proposta deve ter de fato o detalhamento da estratégia de execução de serviço definida pela empresa, não devendo ser apenas um documento indicando que serão atendidos os requisitos, cronograma, quantidade e recursos definidos no edital. Os detalhes mínimos a serem indicados estão definidos nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.4.

Pág. 80

- 9.8.2.9.1. Documento(s) que comprovem possuir **pessoal técnico especializado**, adequado e disponível no quadro permanente, na data da assinatura do Contrato, para a realização do objeto da licitação, conforme especificações técnicas descritas neste Documento;

Diante do ponto acima, informamos que não identificamos no escopo do edital e seus anexos o pessoal técnico especializado que a contratante deseja que a licitante comprove possui em quadro permanente, solicitamos a gentileza de esclarecer.

O ADENDO III disciplina as condições e as certificações que o pessoal técnico especializado deve possuir.